

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 /2019

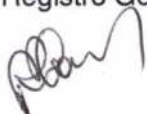
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO MARANHÃO PARA A INSTALAÇÃO DOS OFÍCIOS DA CIDADANIA PARA EMISSÃO DE REGISTRO GERAL NO ESTADO DO MARANHÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 06.354.500/0001-08, sediada na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário de Estado Jefferson Miller Portela e Silva, RG nº 85742498-0 SSP/MA e CPF nº 251.637.953-68, que subscreve o presente ato, doravante denominado **CONCEDENTE; ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO MARANHÃO (ARPEN/MA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.384.589/0001-49, com endereço na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Térreo Fórum Des. Sarney Costa, Ala 1, Calhau, CEP 65.076-820, neste ato representada por seu coordenador estadual, **Devanir Garcia**, portador do RG nº 1040127373 SSP/RS e CPF nº 616.188.610-34, doravante denominado **CONVENENTE**; e **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.288.790/0002-57, representada neste ato pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, RG nº 93359898-0, CPF nº 148.075.053-00, doravante denominado **INTERVENIENTE, RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar Termo de Convênio, que passa a ser regido em conformidade com as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as Partes, com o objetivo de autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de Registro Civil, que se qualificam como Ofícios da Cidadania, nos termos do artigo 29, §3º, da Lei n. 6.015/1973, alterada pela Lei nº 13.484/2017, em conformidade com o Provimento nº 66/2018 do Conselho Nacional de Justiça, para a prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral – RG, de competência delegável da Secretaria de Estado de Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Identificação do Estado a ela vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compreende-se como atos preparatórios para a emissão de Registro Geral – RG os seguintes:



- I – Realização de agendamento e recepção de protocolo para solicitação de RG;
- II – Verificação se se trata de primeira ou segunda via;
- III - Impressão da taxa de emissão do RG em favor do Governo do Estado (2 vias) e da taxa de conveniência pela prestação de serviços praticados pelos Oficiais de Registro Civil;
- IV – Verificação da consistência documental de casos de solicitação de gratuidade, conforme legislação em vigor;
- V – Exame da documentação (certidão, RG, CPF, CNH e outros) para verificar sua conformidade com a legislação vigente;
- VI – Digitalização da documentação apresentada e que constará na carteira de identidade;
- VII – Preenchimento de dados biográficos no Sistema de Informações de Segurança Pública – SISP, em conformidade com a documentação apresentada, com a finalidade de gerar o número do RG, em caso de 1ª via;
- VIII – Preenchimento de alterações, quando for o caso, de dados biográficos no Sistema de Informações de Segurança Pública – SISP, para emissão de 2ª via;
- IX – Coleta biométrica – foto facial, impressões digitais e assinatura, em conformidade com o padrão internacional da ICAL;
- VI – Envio de solicitação e recebimento do documento impresso no local designado pelo Governo do Estado, em periodicidade mínima semanal;
- VII – Entrega da documentação ao cidadão e registro do comprovante em sistema eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**

Pelo serviço acima, os Oficiais de Registro Civil farão jus ao recebimento do valor remuneratório de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por RG solicitado, sem prejuízo da taxa vinculada para confecção do RG, que possui caráter autônomo, a ser custeado diretamente pelo solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento dos usuários aos Oficiais de Registro Civil, pelos serviços prestados em razão deste convênio, constarão em livro próprio, com controle específico, passível de consulta e impressão a qualquer tempo quando solicitado, sobre o qual também se vinculará o protocolo emitido em favor do Governo do Estado para melhor identificação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As receitas oriundas deste Convênio, que, por sua natureza, são diversas de emolumentos e não integram a base de cálculo dos valores devidos pelos registradores ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Maranhão, devem ser contabilizadas pelo Registrador competente e declaradas à Receita Federal do Brasil, sendo este ato de sua exclusiva responsabilidade.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor remuneratório estabelecido nesta cláusula será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da tabela de emolumentos utilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo de convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: reforma e/ou adaptações prediais, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração recíproca pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a anuência da Associação de Registradores Civis de Pessoas Naturais do Maranhão:

- a) Elaborar e aprovar, mediante Portaria ou Resolução, o regulamento das solicitações de RG nos Ofícios de Registro Civil, o qual definirá as orientações para o credenciamento das serventias interessadas em realizar as atividades delegadas através do presente Convênio e as exigências mínimas para o credenciamento;
- b) Celebrar com cada serventia extrajudicial de registro civil do Maranhão termo de credenciamento individual para adesão ao presente convênio;
- c) Disponibilizar aos escritórios de registro civil credenciados o acesso ativo ao sistema informatizado, bem como subsidiá-los com os dados, além do suporte técnico e operacional necessários ao desempenho das atividades delegadas;
- d) Manter os Oficiais de Registro Civil sempre atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações editadas, referentes aos procedimentos que deverão ser adotados no exercício das atividades delegadas;
- e) Fiscalizar as atividades objeto de delegação, através do presente instrumento, podendo realizar, motivadamente, o descredenciamento do Agente Delegado que descumprir as obrigações do Convênio;
- f) Promover a capacitação dos agentes que desenvolverão atividades de seu interesse, conforme especificado neste instrumento de convênio;
- g) Viabilizar acesso, aos Registradores Civis, de forma eletrônica e por *webservice*, de consulta à base de dados dos cadastros de Registro Geral emitidos no Estado, inclusive em relação aos dados biométricos, com a finalidade exclusiva de gerar segurança no objeto deste convênio;

h) Conceder acesso aos escritórios de registro civil credenciados à base de dados biométricos do Instituto de Identificação do Maranhão para fins de verificação de fraudes e ocorrências de possíveis duplicidades registrais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Compete a Associação de Registro Civil de Pessoas Naturais do Maranhão:

- a) Manter atualizados os endereços dos oficiais de registro civil de pessoas naturais que preenchem os requisitos para execução dos serviços previstos neste Convênio;
- b) Anuir com as exigências estipuladas pelo Governo do Estado para a execução do presente Convênio, bem como realizar a interlocução com os Oficiais de Registro Civil credenciados para adquirirem os equipamentos necessários e atenderem às exigências pactuadas e necessárias para o seu cumprimento;
- c) Exigir dos escritórios de registro civil credenciados, sempre que necessário, que realizem as adequações necessárias em suas instalações, assim como disponibilizem recursos humanos suficientes à realização das atividades delegadas, inclusive com a obtenção de qualificação, a partir de capacitação promovida pelo Governo do Estado;
- d) Fiscalizar o cumprimento do convênio pelos oficiais de registro civil credenciados, em virtude do compromisso assumido em razão deste instrumento, sob pena de solicitação de descredenciamento;
- e) Elaborar cartilha contendo a descrição e o manual das atividades delegadas por este Convênio, no exercício da função de Ofício da Cidadania, nos termos previstos pelo artigo 29, §3º, da Lei nº 6.015/1973, bem como orientar os oficiais de registro civil quanto à sua melhor execução;
- f) Submeter o presente convênio para homologação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão e manter informações atualizadas no site e perante as autoridades competentes, conforme Provimento nº 66, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- g) Conceder ao Instituto de Identificação do Maranhão acesso ao sistema CRC para verificação de dados de registro civil, a fim de evitar a ocorrência de fraudes e possíveis duplicidades de emissão de RG;
- h) Encaminhar cópia do termo de convênio para a Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais – ARPEN BRASIL, que dará publicidade das parcerias realizadas em território nacional.

2.3 Será de responsabilidade comum às Partes:

2.3.1. Dirigir seus esforços para a melhor execução das atividades objeto deste Convênio, promovendo e/ou apoiando a divulgação e implementação destas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

a) Homologar o presente termo de convênio e fiscalizar o estreito cumprimento de seu objeto, nos termos previstos pelo Provimento nº 66/2018, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como pelo artigo 29, §3º, da Lei n. 6.015/1973;



b) Encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do termo celebrado para disseminação de boas práticas;

c) Manter em sua página na rede mundial de computadores a listagem pública dos serviços prestados pelos registros civis de pessoas naturais e dos ofícios credenciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, após a devida homologação pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, de forma a assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: USO DA MARCA**

As Partes poderão, a qualquer tempo, utilizar o nome comercial ou a marca da outra Parte, para fins de divulgação deste Convênio, devendo o material ser previamente aprovado por seu detentor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada deverá previamente enviar o material, no qual pretende seja usado o nome e/ou marca da outra Parte, que, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, deverá aprovar sua veiculação ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A falta de manifestação da Parte, no prazo acima estipulado, não implicará na aprovação tácita do uso de seu nome e/ou marca no material a ser divulgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A divulgação das atividades previstas neste Convênio deverá ser efetuada pelas Partes, respeitando-se suas políticas institucionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contratos entre os órgãos de registro civil e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do Poder Público, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, tampouco responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza pela prestação de serviços decorrente deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas constantes do presente instrumento, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As carteiras de identidade emitidas nos termos do convênio serão impressas e entregues no Posto 01, situado na sede do Instituto de Identificação do Maranhão ao representante da ARPEN, que ficará responsável pelo encaminhamento ao cartório de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seus respectivos substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste termo de convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aos gestores do presente convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência à direção dos partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os gestores do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade dos outros representantes dos órgãos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em nenhuma hipótese, qualquer das Partes, seus empregados ou agentes delegados poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários das outras partes, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações que não lhe são próprias, uma em nome da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**



Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro do termo Judiciário de São Luís.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Convênio, que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 05 de dezembro de 2019.

  
**Jefferson Miller Portela**  
Concedente


  
**Devanir Garcia**  
Conveniente

  
**Des. Marcelo Carvalho Silva**  
Interveniente

TESTEMUNHAS:

  
**Lúcio Flavo Cavalcante**

Diretor do Instituto de Identificação do Maranhão

  
**Jaqueline Reis Caracas**

Juíza Auxiliar da Corregedoria